



ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – SERJUS-RJ,

Fundada aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, às dezenove horas, com sua sede à Rua Major Daemon, 60 – Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-190, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro sob o nº de ordem 639.717, do protocolo do livro “ A ” nº 54 e sob o nº 165.066 do livro “ A ” nº 39 em 21.01.98, vem através de sua Diretoria representada pelo Diretor-Presidente Dr. Roberto Ribeiro Amaral propor a reforma do ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO da Entidade passando este a ter as seguintes redações nos seus artigos:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – SERJUS-RJ é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e de caráter associativo, cultural, recreativo, de âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade.

Parágrafo Primeiro – A SERJUS-RJ será composta dos seguintes Órgãos:

Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sendo estes eleitos em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas conforme este Estatuto e regras do seu Regimento Interno, Regimento Eleitoral, são considerados também, Órgãos internos da SERJUS-RJ suas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será regida pelos termos deste Estatuto e Regimento Interno, sendo autônomas suas atividades administrativas e financeiras, exceto no que lhe for vedado pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno.

Art. 2º - A SERJUS-RJ poderá ter sua sede estabelecida em qualquer localidade dentro do Estado do Rio de Janeiro, porém, preferencialmente esta sede será sempre no Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A SERJUS-RJ terá sua sede situada à Rua Major Daemon nº 60, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-190

Art. 4º - A SERJUS-RJ tem a finalidade de:

- I- Reunir e congregar os servidores e magistrados ativos e inativos da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, membros e servidores do Ministério Público da União ativo e inativo e integrante das demais Justiças Especializadas Federais, bem como, pessoas cujas atividades se relacionem com a Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância;
- II- Propiciar aos seus associados, atividades sociais, desportivas e de recreação, objetivando estimular a solidariedade e a integração entre si;
- III- Desenvolver atividade de caráter assistencial visando à concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo;
- IV- Prestar assistência pecuniária aos seus associados, viabilizar funerais e criar condições para outros benefícios e vantagens propostas por seus diretores ou associados, desde que, obediente ao disposto no Estatuto e Regimento Interno;
- V- Promover medidas que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus associados e dependentes;
- VI- Manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, ou outras entidades, desde que de interesse da SERJUS-RJ, buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;
- VII- Cooperar com o poder público no aperfeiçoamento de sua administração, serviços e servidores, salvaguardando interesses dos Servidores Públicos em questões coletivas ou individuais, e em especial os daqueles vinculados ao Judiciário Federal;
- VIII- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e os individuais de seus associados, inclusive funcionando como substituto processual;



ESTATUTO

- IX- Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com as suas finalidades, por si só, ou associada a Entidades congêneres ou não, de direito público ou privado, em qualquer parte do território nacional;
- X- Elaborar, coordenar e executar provas de concursos para provimento de cargos no serviço público, cursos preparatórios para concursos e de aperfeiçoamento de pessoal para órgãos públicos ou não, diretamente ou através de convênios ou contratos com outras Entidades;
- XI- Promover encontros, palestras, conferências, simpósios ou solenidades que contribuam para o aperfeiçoamento e engrandecimento da SERJUS-RJ e do Poder Judiciário Federal;
- XII- Firmar convênios, contratos com Entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais, visando à concessão de benefícios, assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes declarados, bem mais, o que for regulado no Regimento Interno.
- XIII- Organizar e administrar Fundações, cooperativas de consumo, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes;
- XIV- Apoiar as Entidades que lutam para manter as conquistas históricas, econômicas, sociais e trabalhistas dos Servidores Públicos Federais, em especial os Servidores do Judiciário Federal e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Integram o quadro social da SERJUS-RJ as seguintes categorias de associados:

- a) Contribuinte;
- b) Especial.

Parágrafo Primeiro – Contribuinte é o sócio sujeito ao pagamento da contribuição mensal fixada nos termos deste Estatuto, com direito a voto e concorrer aos cargos eletivos de direção e conselhos, de acordo com o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Especial é o sócio, sem direito a votar e ou ser votado, apresentado por qualquer dos associados, salvo o estabelecido no parágrafo único do art. 7º, e que não preencha os requisitos de dependentes, este poderá usar os serviços da SERJUS-RJ mediante o pagamento de contribuição anual a ser estipulada pela Diretoria Executiva sempre até o dia trinta do mês de Abril. Os direitos e deveres do Sócio Especial serão regulados pelo Regimento Interno da SERJUS-RJ.

Parágrafo Terceiro – O Sócio Contribuinte, que apresentar o Sócio Especial será responsável pelo mesmo perante a entidade, bem como, com relação aos débitos por ele assumidos e não quitados junto a SERJUS-RJ.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 6º - Os associados contribuintes poderão inscrever dependentes.

Parágrafo primeiro – Poderão ser inscritos como dependentes:

- I – o cônjuge;
- II – a (o) companheira (o), desde que se enquadre nos termos do art. 226, Parágrafo 3º da Constituição Federal, de forma declarada pelo associado;
- III – filhos e filhas até 21 (vinte e um) anos solteiros, ou até os 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando cursos técnicos ou universitários;
- IV – O pai ou a mãe, que vivam sob a dependência econômica do associado, comprovada por declaração de Imposto de Renda ou outro meio capaz de fazer prova da dependência econômica;
- V- As situações existentes anteriores ao contido nos termos do presente Estatuto serão respeitadas como direito adquirido, não se justificando alterações para as mesmas.



ESTATUTO

VI- Outras condições de dependência garantidas por lei.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do Sócio Especial:

- I- Os mesmos que se enquadrem nas situações idênticas das dos dependentes dos Sócios contribuintes tratadas neste artigo nos itens de I a VI do Parágrafo Primeiro.
- II- Poderão ainda, serem aceitos como dependentes dos Sócios Contribuintes e Especiais situações não previstas neste artigo, porém essas situações deverão ser analisadas para aceitação ou não, pela Direção Executiva através do Diretor – Presidente, Diretor – Financeiro e Diretor de Benefícios.

Art. 7º - A qualidade de dependentes estabelecida no artigo anterior, não confere aos mesmos, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitarem aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que revelarão àqueles beneficiários nomeados, ou designados pela vontade expressa do associado titular, quando de sua inscrição nos planos de benefícios respectivos, somente quando da não indicação pelo titular, de quem será o beneficiário, é que os dependentes terão direito pela ordem estabelecida em lei.

Parágrafo Único – Aos dependentes, quando do falecimento do associado contribuinte, fica assegurado o direito de se inscreverem no quadro social da SERJUS-RJ, mediante pagamento de contribuição mensal individual, para aquele, que ficou com direito ao recebimento da pensão, para tanto, se faz necessária por parte deste da autorização junto ao órgão de origem do Servidor associado falecido para o devido desconto da contribuição.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Poderá ser admitido, no quadro social da SERJUS-RJ, todo aquele que atender as condições do inciso I, do art. 4º e alínea "a" e "b" do art. 5º.

Art. 9º – Nas relações internas da SERJUS-RJ, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos, ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais os direitos e os deveres, sem prejuízo ao respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – São direitos do associado contribuinte:

- I- Participar das Assembléias da SERJUS-RJ, nos termos do Regulamento Interno;
- II- Votar e ser votado, cumprida a carência fixada no Regimento Interno da SERJUS-RJ, sendo-lhe vedado, no entanto, fazer-se representar por procuração nas Assembléias;
- III- Utilizar juntamente com os seus dependentes, todos os benefícios e vantagens proporcionados pela SERJUS-RJ, nos limites deste Estatuto, cumprindo a carência fixada nos regulamentos e regimentos específicos;
- IV- Frequentar as dependências da SERJUS-RJ, observadas as disposições regulamentares;
- V- Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da SERJUS-RJ;
- VI- Comparecer às reuniões sociais, culturais e desportivas e outras promovidas pela SERJUS-RJ;
- VII- Requerer a Direção Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, dentro dos limites estabelecidos no Regimento Interno;
- VIII- Representar, junto à Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, contra atos emanados de diretores da SERJUS-RJ ou Conselheiros, que sejam prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria Entidade, desde que, a representação obedeça às normas contidas no Regimento Interno.

Art. 11º – São deveres do associado:

- I- Manter em dia sua Contribuição Social;
- II- Zelar pelo patrimônio e conceito da SERJUS-RJ, trabalhando para o seu engrandecimento;
- III- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da SERJUS-RJ;
- IV- Comunicar por escrito para as devidas anotações, as alterações de endereço, estados civil, e beneficiários ou quaisquer mudanças posteriores à sua admissão;



ESTATUTO

- V- Conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela SERJUS-RJ;
- VI- Desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;
- VII- Comunicar por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da SERJUS-RJ, seus associados ou seu patrimônio;
- VIII- Indenizar a SERJUS-RJ pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma;
- IX- Cumprir as obrigações assumidas, financeiras ou não com a SERJUS-RJ, nos limites e determinações estabelecidos em regulamento próprio, bem como as obrigações assumidas e não previstas no Regimento Interno.
- X- Tratar com urbanidade e respeito os empregados da SERJUS-RJ

SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12º – Os associados da SERJUS-RJ ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- a) Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Administrativo sendo no mínimo 01% (um por cento) dos vencimentos básicos dos Sócios Contribuintes e de uma contribuição anual para os sócios Especiais conforme o valor fixado pela Direção Executiva com base no parágrafo segundo do artigo 5º;
- b) Contribuições mensais para os planos de seguro e demais programas de serviço de assistência instalados pela entidade, de que participar pessoalmente o associado, por si ou por seus dependentes;
- c) Outras taxas e contribuições instituídas em Assembléia Geral da SERJUS-RJ;

Art. 13º – As Contribuições que tratam o artigo anterior poderão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento ou, em casos especiais, recolhidos diretamente à SERJUS-RJ como dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Art. 14º – Serão passíveis de penalidade conforme os regulamentos da SERJUS-RJ, sendo assegurada a ampla defesa, os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos Órgãos da SERJUS-RJ, na seguinte ordem:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Inelegibilidade;
- IV- Eliminação do Quadro.

Parágrafo Primeiro – A advertência será feita por escrito, sempre que a infração não for expressamente prevista outra penalidade;

Parágrafo Segundo – Incurrerá na pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o associado que:

- I- Reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- II- Desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da diretoria da SERJUS-RJ;
- III- Promover a discórdia entre os associados;
- IV- Agredir, física e ou moralmente, qualquer membro da diretoria, associado ou empregado da SERJUS-RJ nas dependências da associação;
- V- Faltar com o decoro nas sedes ou locais em que a Associação realizar as atividades;
- VI- Faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria, ou dos Conselhos da Entidade, trazendo dano para a entidade, seja moral ou material;
- VII- Tratar com desrespeito e descortesia empregados da SERJUS-RJ, quando esses estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações;

Parágrafo Terceiro – Ficará inelegível por prazo a ser fixado em Assembléia, aquele que, por qualquer ordem traga prejuízo material comprovado para a SERJUS-RJ, ou por prejuízo causado por dano moral, ficará ainda, sujeito a pena de exclusão do quadro social se considerado irreversível o prejuízo causado a SERJUS-RJ.

Parágrafo Quarto - Será eliminado do quadro social o associado que:



ESTATUTO

- I- Deixar de pagar, consecutivamente, 03 (três) mensalidades, ou duas anuidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o débito acrescido de 10% (dez por cento) de multa, mais correção monetária;
- II- Reincidir em falta punida com a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III- Não indenizar ou deixar de cumprir compromissos assumidos para com a SERJUS-RJ, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de ocorrência;
- IV- Usar o nome da SERJUS-RJ ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
- V- Danificar propositadamente, bens da SERJUS-RJ que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela diretoria;
- VI- Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente dos bens da SERJUS-RJ, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade, podendo ainda, responder cível e penalmente pelo ilícito praticado;
- VII- For afastado definitivamente do cargo ou função pública, por ato desabonador, desde que, não seja entendimento da direção da SERJUS-RJ de haver sofrido ato ilegal por parte da administração pública;

Art. 15º – Durante o período que estiver suspenso o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários ou regulamentares.

Art. 16º – A Diretoria Executiva é competente para aplicação das penas previstas neste Estatuto, porém, devendo a pena de eliminação do quadro social ser apreciada e decidida por Assembléia Geral, que será convocada para tal fim, depois de esgotado todos os meios de defesa apresentado pelo associado, que deverá apresentar sua defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da instauração do processo disciplinar.

Art. 17º – Ao associado punido com qualquer das penas, é assegurado o direito de pedir reconsideração do ato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação da instauração do processo disciplinar.

Parágrafo Único - No caso de ter indeferido o seu pedido pelo Diretor Presidente, poderá, interpor recurso com efeito suspensivo para a Comissão de Recursos, que será composta conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 18º – O associado não responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela SERJUS-RJ, resultante de atos e gestão praticados em seu próprio benefício e em razão de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 19º – O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de doação ou cessão, frutos de operações financeiras ou atividades que promover.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da SERJUS-RJ não dá direito a reivindicação por parte de seus sócios, mesmo em caso de afastamento voluntário ou compulsório.

Parágrafo Segundo – No caso de dissolução da SERJUS-RJ, a aplicação e o destino do patrimônio será decidido em Assembléia Geral respectiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20º – São poderes da SERJUS-RJ:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Administrativo;
- V- Comissão de Recursos

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º – A Assembléia Geral subdivide-se em:

- I- Assembléia Geral Ordinária;
- II- Assembléia Geral Extraordinária.



ESTATUTO

Art. 22º – A Assembléia Geral, órgão supremo da SERJUS-RJ, constituída pela representação dos sócios contribuintes em gozo de seus direitos compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal, e a aprovação de contas dos exercícios findos;
- b) Decidir em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da SERJUS-RJ;
- c) Autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direito sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado dos mesmos;
- d) Alterar ou reformar o estatuto;
- e) Deliberar sobre a cassação de mandato por ela conferido;
- f) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino de seu patrimônio, observado da legislação em vigor;
- g) Deliberar sobre a exclusão ou não de associado do quadro social da entidade, e outros assuntos gerais.

Art. 23º – As Assembléias Gerais serão instaladas como ordinárias ou extraordinárias, e funcionarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos representantes com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no mês de março de cada ano para a apreciação da prestação de contas do exercício anterior, feita pelas respectivas Diretorias Executivas, e de três em três anos, no mês de setembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada:

- I- Pelo Diretor Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;
- II- Pelo Primeiro Conselheiro do Conselho Fiscal, em casos graves e urgentes, que possam comprometer a saúde financeira ou patrimonial da SERJUS-RJ;
- III- O requerimento de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital publicado, uma só vez em jornal de grande circulação no Estado, procedendo-se ainda, a comunicação aos associados contribuintes, através dos meios possíveis de divulgação nos órgãos onde estes exerçam suas atividades profissionais, e através dos meios de comunicação interna da SERJUS-RJ e como determinar o Regimento Interno.

Art. 25º – A Assembléia Geral Extraordinária, será precedida de prévia convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Edital publicado em veículo de imprensa de grande circulação local, e atendendo os demais requisitos do art. 24, 25 e do art. 26 do Regimento Interno.

Art. 26º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas pelo Diretor Presidente ou por maioria da Diretoria Executiva, pelo Primeiro Conselheiro do Conselho Fiscal ou pelo do Conselho Administrativo.

Art. 27º – Para deliberar sobre as matérias constantes das letras “ b ” , “ c ” , “ d ” , “ e ” “ f ” e “ g ” do art.22, podendo ainda, excepcionalmente deliberar sobre o disposto no art. 22 “ a ” .

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas em conformidade com o art.24 do Regimento Interno.

Art. 28º – As Assembléias Gerais são soberanas no âmbito de suas atuações.

Parágrafo Único – As responsabilidades assumidas pela SERJUS-RJ, por decisão da Assembléia Geral, serão cumpridas por todos os associados, de forma irrestrita, na forma da Lei.



ESTATUTO

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29º – O Conselho Administrativo será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada e terá mandato de 03 (TRÊS) anos.

Parágrafo Único – só farão parte do Conselho Administrativo, associados com mais de 03 (três) anos de filiação.

Art. 30º – O Conselho Administrativo será composto de três Conselheiros, sendo a hierarquia entre eles da seguinte forma;

- a) Primeiro Conselheiro do Conselho Administrativo;
- b) Segundo Conselheiro do Conselho Administrativo;
- c) Terceiro Conselheiro do Conselho Administrativo.

Art. 31º – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas em conjunto, em reunião expressamente convocada e com pauta determinada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Primeiro Conselheiro, nos seguintes casos:

- I- Por solicitação da Diretoria Executiva ou do seu Presidente;
- II- Por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 32º – Compete ao Conselho Administrativo:

- I- Elaborar o seu Regimento Interno, sem o qual não poderá atuar;
- II- Eleger a ordem de hierarquia entre seus membros;
- III- Autorizar a realização de operações de créditos, propostas pela Diretoria Executiva fixando o seu montante, somente sendo necessária a referida autorização quando o valor da operação for superior a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- IV- Decidir sobre a aplicação de penalidades aos seus membros e aos do Conselho Fiscal, bem como aos da Diretoria Executiva;
- V- Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Associação;
- VI- Propor alterações e reformas do Estatuto;
- VII- Aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- VIII- Decidir sobre questões que lhe forem submetidas, na forma do presente Estatuto, inclusive no que diz respeito a sua interpretação;
- IX- Convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 25;
- X- Examinar e decidir as propostas de aquisição de bens imóveis, quando solicitado pela diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, porém quando não solicitado poderá pedir vista da documentação relativa a aquisição;
- XI- Aprovar os projetos relativos a obras, autorizando a Diretoria Executiva a aplicar na mesma, recursos constantes do patrimônio da SERJUS-RJ;
- XII- Aprovar a criação de órgãos especializados, propostos pela Diretoria Executiva;
- XIII- Propor à Assembléia Geral a cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja responsabilidade apurar, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;
- XIV- Resolver os casos omissos;
- XV- Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral assuntos de natureza urgente;
- XVI- Aprovar normas visando a realização de eleições.

Art. 33º – A falta, não justificada, do Conselheiro eleito, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternativas, implicará na perda de seu mandato, convocando-se, imediatamente, o suplente, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 34º – Os Conselhos Fiscais, eleitos em Assembléias Gerais de 03 (três) anos, sendo o mandato do Conselho Fiscal coincidente com o do Conselho Administrativo e do da Diretoria Executiva, constituem-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único – só poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, aquele que tiver mais de três anos como associado.



ESTATUTO

Art. 35º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a qualquer tempo, diretamente ou através de Auditoria, a escrituração da SERJUS-RJ, no âmbito de sua atuação, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- II- Examinar, periodicamente, os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, podendo, para isso, contar com ajuda profissional;
- III- Examinar o Balanço Anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação do Conselho Administrativo ou Assembléias Gerais;
- IV- Comunicar ao Conselho Administrativo as irregularidades na gestão da Diretoria Executiva, indicando os responsáveis e às medidas cabíveis a cada caso;
- V- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando convocado;
- VI- Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Parágrafo 2º, II, do artigo 23.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º – A Diretoria da SERJUS-RJ, a quem compete a sua administração, será composta de 04 (quatro) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Benefícios, Diretor de Esportes e Social com mandato de 03 (três) anos, eleito pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Só poderá concorrer aos cargos de Direção o associado com mais de três anos de como associado.

Art. 37º – O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na seguinte ordem:
Pelo Diretor Administrativo-Financeiro e na falta deste pelo Diretor de Benefícios.

Art. 38º – Compete ao Diretor Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, gerir e administrar os negócios da Associação e assinar isoladamente, documentos gerais de âmbito administrativo, e em conjunto com o Diretor-Financeiro, contratos, convênios, títulos e demais atos que envolvam responsabilidades ou obrigação para a sociedade, inclusive de giro comercial ou bancário. Efetuar avaliação dos problemas existentes, propondo soluções, bem como, promover o intercâmbio de idéias e práticas adotadas, buscando a unidade democrática da Associação. Compete ainda ao Diretor Presidente:

- I- Cumprir as diligências propostas pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, relativamente às suas contas;
- II- Receber e aprovar propostas de novos associados, bem como promover campanhas para novas filiações;
- III- Apresentar relatórios informativos das atividades da Diretoria, sempre que solicitado;
- IV- Manter livros de atas destinados às reuniões da Diretoria;
- V- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em Assembléia Geral;
- VI- Preservados os princípios da legalidade, da moralidade e o da publicidade, poderá a Diretoria Presidente praticar outros atos não atribuídos neste Estatuto, para atender interesses da Associação;

Art. 39º – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete substituir o Diretor - Presidente, em sua ausência ou impedimento, bem como desempenhar outras atividades indicadas pelo Diretor - Presidente ou pela Diretoria, competindo-lhe, mais, os serviços contábeis, orçamentários e financeiros, a guarda dos bens, valores, livros contábeis e de escrituração mercantil, além da assinatura de cheques, ordens de pagamento, juntamente com o Diretor- Presidente. Competem-lhe, ainda, os encargos referentes ao Patrimônio, às atividades destinadas a proporcionar recursos à Associação e a coordenação dos trabalhos relacionados com administração de pessoal, aquisição de material e de secretariar, correspondências, arquivos e assinar com o Presidente os papéis e documentos a seu cargo.

Art. 40º – Ao Diretor de Benefícios compete os trabalhos de promover convênios de prestação de serviços em diversas áreas, com a finalidade de gerar benefícios de forma mais ampla possível para os associados. Participar das reuniões de diretoria dando sua contribuição para os demais setores da SERJUS-RJ.

Art. 41º – Ao Diretor de Esporte e social compete:

O desenvolvimento de programas voltados para as atividades esportivas e sociais da Associação visando o lazer de forma geral para o associado e seus dependentes, bem como, incentivar a prática de esportes de forma constante.



ESTATUTO

Art. 42º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor- Presidente, ou por qualquer um dos Diretores ou pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 43º – À Diretoria compete, em conjunto, a coordenação das atividades da SERJUSRJ, dentro das normas estatutárias, inclusive na formulação das diretrizes e limites da atuação das Diretorias Regionais.

Parágrafo Único – No caso de comprovada improbidade administrativa da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Administrativo convocar Assembléia Geral para ser votada a destituição ou não da mesma, e caso ocorra a destituição, promover de imediato a eleição de uma Junta Administrativa, fixando-se logo o prazo do exercício da administração da mesma e esta dentro deste prazo convocará as eleições nos termos contidos no Estatuto no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral.

Art. 44º – Os membros da Diretoria não percebem remuneração pelas atividades inerentes a seus cargos, embora possam prestar serviços remunerados em virtude de atuação em atividades relacionadas com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 45º – as competências e atribuições de cada membro da Diretoria Executiva serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 46º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre assunto de interesse dos associados, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, por 03 (três) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 47º – Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelos respectivos suplentes, ou, na falta destes, por associados indicados pela Diretoria.

Art. 48º – Durante o período de seu mandato, os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser afastados com a aprovação da respectiva Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Executivo, à maioria da Diretoria Executiva ou a 1/5 (um quinto) dos associados proporem a medida de que trata o presente artigo.

Art. 49º – Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento para o cumprimento de suas atribuições cabendo ao Diretor Executivo prover os recursos aprovados.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 50º – As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, individual e secreto ou não, sendo vedado o voto por procuração e em trânsito.

Art. 51º – As eleições serão convocadas pela Diretoria em Exercício, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, por meio de uma publicação no Diário Oficial e comunicação por escrito a todos os associados contribuintes votantes, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva nomeará uma comissão que organizará o pleito.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) sócios da Entidade em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro – Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- I- Candidatos a qualquer cargo;
- II- Membros da Diretoria;
- III- Membros do Conselho Fiscal;
- IV- Membros do conselho administrativo

Art. 52º – Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto fica o Conselho Administrativo obrigado a intervir no processo sucessório, convocando a Diretoria Executiva na pessoa de seu Diretor – Presidente para apresentar as razões no prazo de 15 (quinze) dias da não convocação da eleição, examinando documentos que venham a ser apresentados e os motivos determinantes da não convocação.



ESTATUTO

Parágrafo Segundo – Será constituída, pela Assembléia Geral, uma Junta Administrativa composta de 05 (cinco) associados em gozo de seus direitos, que deverá convocar as eleições imediatamente após a sua posse de forma obediente ao Estatuto ao Regimento interno e Regimento Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – As eleições convocadas pela Junta Administrativa serão processadas nos mesmos moldes das eleições regulares.

Parágrafo Quarto – A Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique alteração patrimonial da SERJUS-RJ, salvo os meramente financeiros e já contratados e atos meramente administrativos.

Parágrafo Quinto – Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno e no regimento Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no órgão competente na cidade do Rio de Janeiro. Nada mais tendo a ser acrescentado no presente Estatuto, dá-se o mesmo por bom e aceito em todos os seus termos por todos os associados Contribuintes da SERJUS-RJ.

Art. 54º – Qualquer duvida proveniente ou questões não tratadas neste Estatuto e não resolvidas no âmbito interno da SERJUS-RJ, através de seus órgãos deverá ser apreciada via judicial com privilégio do fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2004

ROBERTO RIBEIRO DO AMARAL

PRESIDENTE

DOMÍCIO GUIMARÃES DA CRUZ

SECRETÁRIO